



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 39400-71.1986.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): DARCY MORAES, Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-10.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): CÂNDIDA SARDINHA PASQUALITO, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21200-03.1992.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ISRAEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-78.1994.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO REBERTI GARCIA, Advogado: Dr. Ariovaldo José da Silva, Agravado(s): JF COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): JOÃO MANGETTI RIGUETTI, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777800-63.1994.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ELIANE DE MORAES REGO MONTENEGRO PIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221400-43.1995.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEBER SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310300-11.1995.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDIULSLEY JOSÉ SOARES EMYGDIO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108300-23.1996.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA



RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LAURO VALTAIR SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176000-16.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jakson F. de Melo Costa, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Martins de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL DE MARCAS E PATENTES S/C LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Krasilchik, Agravado(s): MARCAS MARCANTES E PATENTES LTDA., Advogado: Dr. Adailson José de Santana, Agravado(s): EDER LUIZ GONÇALVES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82700-63.1998.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALOISIO DIAS SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205000-41.1999.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55900-75.2001.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Agravado(s): JOSIMEIRE VERÇOSA SOUZA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260300-84.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PALMIERI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20100-12.2002.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): EDSON ALVES BORGES, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): WENCAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): WENDER PINHEIRO DA SILVA, Agravado(s): LUZIA BERNARDINA DA SILVA PINHEIRO, Agravado(s): MARIÂNGELA TORRES SALIBA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-22.2002.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): HUMBERTO PRATES CORREA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-98.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSIVAN DE SOUZA PITA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): EMPREITEIRA ELETRICIDADE ELDORADO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-05.2003.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUSA LEMOS BARROSO PINTO,



Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): LL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): CARLOS BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-77.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA SELMA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-12.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): AURORA MARGARETE FERREIRA, Advogado: Dr. Waldinei Silva Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-19.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA NETTO, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): ITACÊ COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-63.2003.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): DJANIRA DE BRITO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva, Agravado(s): REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114900-95.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ZULMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122600-08.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 126300-94.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): LEOPOLDO BARTH NETO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-73.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARINIS FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62400-44.2004.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉLIO SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA., Advogado: Dr. NILTON XAVIER, Agravado(s): ANDRÉ NEVES CAXIAS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-03.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO CARQUEIJO - ME, Advogada: Dra. Márcia Carqueijo, Agravado(s): NORMANDO DE JESUS, Advogado: Dr. Amaury Gonçalves Valença Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-95.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DE DIAMANTINA E OUTROS, Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA CAMARGOS, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113800-40.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE FONSECA, Advogado: Dr. Steve George Queiroz, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141840-66.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 141841-51.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141841-51.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 141840-66.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141842-36.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 141840-66.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141843-21.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto



com AIRR - 141840-66.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-60.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCEU RENATO STENCEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-40.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Agravado(s): ILOIVA HILÁRIO MARTINEZ, Advogado: Dr. Élvio de Oliveira Vargas, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-87.2005.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA CÉLIA STOCCHI SILVESTRE, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravante(s): CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-04.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): ITAMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-23.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): QUALITA S TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128200-19.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): AQUARELA COMÉRCIO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Arnaut de Araújo, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 132440-36.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Agravado(s): WALTAIR DA CRUZ ESPILMA, Advogado: Dr. Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172000-76.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): MARCELO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Luciano Pereira Diegues, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175640-66.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARRIFANA INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Idael Gomes Filho, Agravado(s): DAVID HELLU NEVES CRUZ, Advogado: Dr. Vitor Donato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239300-82.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA MARIA NERY BARRETO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 241600-47.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): VIVIANE ESTEVAM SIERRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356300-30.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LEANDRO VITOR RAMOS PIRES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sanches dos Santos Hasegawa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-22.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ROGEL SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-97.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES NETTO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28500-69.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO LADISLAU, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30940-87.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-94.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): MAURÍCIO PINTO DE SÁ CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



56600-23.2006.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): ANDERLÉIA REGINA VIOLATO, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68400-57.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EGIVALDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 112500-17.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA RIBEIRO BOGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123100-78.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIM JOSÉ VITAL, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Milena Gila Fontes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127001-52.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEILA DE MORAES MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Travassos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-52.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Caldas Gois, Agravado(s): ESTEVÃO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-90.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PLAZAS, Advogado: Dr. Milena do Espírito Santo, Agravado(s): B GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-50.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELSON ANÍSIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278300-45.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): GUIOMAR DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 155-13.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIREÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO JK) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): DIONE DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Beatrice Brito Akuamoá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-17.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): JOSIAS DE SALLES MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-11.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Lizandra Flores de Souza, Agravado(s): CLEUSA MARIA BENINI - ME, Advogada: Dra. Iolanda Kazue Tonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-48.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-62.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): ANELY GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53001-80.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy de Souza Gonçalves, Agravado(s): ROSENI DE SOUZA, Advogada: Dra. Jacqueline Tardin Brandenburger Mesquita Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-84.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67000-20.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON DIVINO BORGES, Advogado: Dr. Sandra Conceição Miranda, Agravado(s): JOAQUIM HONALDO CABRAL, Advogado: Dr. Osmair Ferreira da Silva, Agravado(s): ALÍPIO FERREIRA CABRAL, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CABRAL, Advogado: Dr. Osmair Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-82.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA - SINDISERV, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s):



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA - SAMS, Advogado: Dr. Alexandre Delfini Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107800-86.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): FÁTIMA DE JESUS BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-09.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): PAULO DE NADAI, Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119340-73.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): VALDEVINO DA ROCHA STEINHAUS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-07.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Agravado(s): ISIS FATIMA MELLES, Advogado: Dr. Fabrício Emanuel Mendes Bezerra, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Wey, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136800-47.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): IVONETE FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Agravado(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Paes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142100-17.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-70.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147100-27.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALÚRGICA KONRATH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): IVANIR JOSÉ ROVERSI, Advogado: Dr. Antônio Belles da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-66.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Solange Campos,



Agravado(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Antunes Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174600-25.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO OSSAMU TAHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ESC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Meyer, Agravado(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-89.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO GISLOTI JÚNIOR, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ENAPLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hécio Luiz Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211400-68.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212400-15.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): VLADIMIR COSTA, Advogado: Dr. Carlos de Freitas Nieuwenhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227400-37.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON ALVES DE MENESES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): EMPREITEIRA SANTA TEREZINHA SC LTDA., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231600-36.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EVERSON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243400-44.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ELIZABETE FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): DENIS ALBERTO BARARDI, Agravado(s): CRISTIANO BOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 318300-12.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA



ZANIEVICZ, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2900-41.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR MURAD BARBOSA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6100-34.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FERNANDO PIRES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-80.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): ROSEMERI SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34200-78.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINEZ PERGENTINO NELO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Nicolau Zanella Severino Alves, Agravado(s): BRITÂNIA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36500-32.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): EZEQUIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Chiapetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-08.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Puehler de Queiroz, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-10.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): VALTER TEIXEIRA GOMES, Advogada: Dra. Patricia Andrade Santos, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87200-07.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94100-54.2008.5.24.0007 da 24a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FÁTIMA ANDRÉIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 98200-33.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TATIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-16.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Agravado(s): ADEMIR ABRIL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-03.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): JOANA D'ARC GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108200-48.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Dionisio Lopes Matos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-29.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS DO CARMO, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120500-06.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEOMAN MOUTINHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André Brandão Fialho Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133200-72.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): WILLIANS BALSANULFO DA MOTA, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-13.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR FREDERICO, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139900-14.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CARINE DE CASSIA TAVARES DOLOR, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elisa Carvalho de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Diniz, Agravado(s): E.I.S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Cristina de Freitas Souza, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 141400-98.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Dr. Mavíael Melo de Andrade, Agravado(s): JOÃO PAULO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-02.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): GIOVANA MENDONÇA BASTOS, Advogado: Dr. Cláudia Danielle Viana Bastos, Agravado(s): JCJ SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. EDNO PEREIRA MARQUES, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 179200-33.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Fernanda Narciso Del Ghingaro Pinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191700-90.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): ISAC ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225900-82.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERNIVAL PIRES PACHECO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237000-94.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREUZA MARIA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252400-39.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VILMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DO SOL NASCENTE, Advogada: Dra. Mara Analia Urrutia Nóbrega, Agravado(s): J. MACÊDO S.A.,



Advogado: Dr. Paula Ferreira Araújo, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DETRAN-RS. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 258000-80.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUCKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): EDGAR VICENTE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Eliete Margarete Colato Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258000-74.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAMIRO MIGUEL MARTINS, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): MASSA FALIDA de LRC SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261900-86.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALBERT CARVALHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390700-37.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO ULCEN, Advogado: Dr. FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532600-75.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): HERMOGENES GERALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Thomas Branchi Gualtieri, Agravado(s): JOSÉ CONSTANCIO, Advogado: Dr. Celso Luiz Vailati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 838200-61.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SAMIRA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Agravado(s): LINEU PAPPÍ, Advogado: Dr. Plínio Luiz Bonança, Agravado(s): TUBEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Agravado(s): CALHAS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3037740-71.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3037700-89.2008.5.09.0005, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): RICARDO LEÃO BRANDÃO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-57.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravante(s): JANAÍNA MARIA GARCEZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rannibie Ricelli Alves Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-08.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ELIENE



MOREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-47.2009.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERNANDE DAS VIRGENS PATES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-43.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-14.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-24.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CINTIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Belisário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-23.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104-40.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2370-24.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): HOSANA CÍCERA BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3136-47.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): VANUSIA DE MENEZES ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade



da UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8100-75.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO RENATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12200-63.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ESMAGAMENTO LTDA. - EBE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Molina, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Agravado(s): SERCAMP COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-47.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIRENE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONFECÇÕES M. H. LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-21.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Advogada: Dra. Ana Paula Truss Benazzi, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Prado Fortes, Agravado(s): JOPLAN VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23100-55.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Agravado(s): FRANCISCO SILVESTRE CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-05.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): RUBNEY APARECIDO ZANIN, Advogado: Dr. João Fábio Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-73.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s): GERUSA APARECIDA HANSEN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 34600-61.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE - SINDIVIGESA, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34800-10.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): JOSÉ ALAELÇO DO CARMO, Advogada: Dra. Cássia Aparecida de Oliveira



Teixeira, Agravado(s): FGSRS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-68.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): ANEILTON BARRETO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36600-36.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Agravado(s): MÁRCIO GILBERTO EVANGELISTA MANO, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 43800-39.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-21.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Aurelio Reze, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-71.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECLIPSE CONSULTORIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Marcelino, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADRIANA CLÁUDIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): CELWORK INFORMÁTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Sandra Santos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-88.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Agravado(s): JOSEANE GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-57.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-20.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): ANDERSON FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Turolla Alves Cardoso, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): EMERSON GUIMARÃES LIMA, Agravado(s): ROSÂNGELA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63200-13.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Arlindo José



de Melo Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): SAMUEL ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 66200-59.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): NESTOR CESAR PEIXOTO, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-10.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): RIVALDECIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Freitas Wanderley, Agravado(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL E OUTRA, Advogado: Dr. Emanuel Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68800-75.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. EMANOEL MAGNO VASCONCELOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil, por intempestivo. **Processo: AIRR - 69600-65.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SUELI DAS DORES CAMAÇARI, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-43.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): MARCLÊ MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84000-98.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE ANGELO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-28.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Darlan Silva



Lemos, Agravado(s): WAGNER NATAL FERREZIN, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-73.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BETINA RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-60.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 130600-57.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIA MORAIS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-31.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETE FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Agravado(s): ROMILDO APARECIDO DE GODOI, Advogado: Dr. Adriano Neves Penha, Agravado(s): JOBASA RECUPERADORA DE ALUMÍNIO LTDA., Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-64.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Benedito Montal, Agravado(s): MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107000-56.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): HELENA MARIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: AIRR - 107900-61.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): J G FIGUEREDO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110840-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR BYK, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-71.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SUELI MARTA MATIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 135600-67.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA ORTIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Agravado(s): TAURAS SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 141300-52.2009.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): ANTONISE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 144700-94.2009.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO RIGONATTI AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes.

Processo: AIRR - 152100-68.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO AMARAL BRITO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 154800-45.2009.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CARLA SIMONE LOPES BARROS, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 157100-37.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): ROSE CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 160000-06.2009.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): CELSO DONIZETI MUNIZ DE REZENDE, Advogado: Dr. Milton de Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 180600-70.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPV AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): WILSON JOSÉ SANTANA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 180900-22.2009.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185100-39.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): PAULO CELSO MARQUES, Advogada: Dra. Adriana Monteiro, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192000-68.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCA AURIDES CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 194600-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROSEMARI DOS SANTOS PAZ, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196900-19.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198300-48.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ADEMAR AUGUSTO DA FONTE, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204000-93.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): PATRICIA COSTA PESSI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214300-58.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARIA NIVALDA GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 236400-75.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Dr. FABIANA ROCHA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260200-75.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): JOÃO SIDNEI LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274400-30.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ELDIS CANDEU, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283800-92.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SOUZA MARIANO, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401800-77.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): JUCILIANE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 431000-61.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ROSEMAR DEMETRIO, Advogado: Dr. Camila Crystina Schlickmann Palácio, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482000-77.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO FELIPE GARCEZ SCHIMDT E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Loss, Agravado(s): FERNANDO SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Thiago Silva Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-11.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-97.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOÃO CESAR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-25.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Agravado(s): HABILIT COMÉRCIO SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-72.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMAR LUIZ DE PAULO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogada: Dra. Ana Carolina Roldan, Agravado(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-52.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): LAURA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Advogado: Dr. Felipe Paniz Lionso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Advogado: Dr. Paolo Saraiva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-12.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ODETE TEREZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-37.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETTE GONÇALVES MANSO, Advogado: Dr. Nilzete Menezes Malheiros, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-51.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): ROSA MARIA CANUTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74-24.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLI TARIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75-28.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AYALA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato B. P. dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-37.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): EDMILSON INÁCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carla Maria Zamarchi, Agravado(s): WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo



Fróes Ramos, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-80.2010.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Milton Pinto Firmeza, Agravado(s): ZEOMAR MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91-93.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): GUIDO WINTHER, Advogada: Dra. Mara Ahlert, Agravado(s): CENTRO DE REMOÇÕES E DEPÓSITO S.O.S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-74.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): CLÁUDIO CASANOVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Moisés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-32.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): DÉRCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 192-71.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDVANYA SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Maria Goreth Silva Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à FUNASA. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 193-97.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): SHEILA KIRSCHBAUM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-89.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): ROSELI JUNGES, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-31.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ANA MARIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-68.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de



Mendonça, Agravado(s): ELISEU FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Bruna Taísa Teles de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-78.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): VALTER ROCHA, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-76.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): IRENE FERREIRA GUILHERME BARBOSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-73.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MANOEL SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-21.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA TEÓFILO MARQUES, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-30.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ONDINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 329-60.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravado(s): JOÃO REIS KOVALSKI, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-08.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Vilmar Gomes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-50.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDELVITO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 386-55.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE AVILAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-86.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari,



Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-98.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALZIR WASEN, Advogado: Dr. Gerson Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-52.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JENILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 496-56.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-91.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): MURIAÉ SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-17.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-17.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Agravado(s): FLAVIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-91.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Agravado(s): JOVANE DE SOUZA MOREIRA, Agravado(s): INDUSTRIAL MALVINA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-50.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): PAULISTA SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-17.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Édson Régis de



Carvalho Filho, Agravado(s): GERAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-93.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): VALNICE VENTURELLI FIORE, Advogado: Dr. Marcelo Jacob da Rocha, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-94.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): ANDERSON ROBERT DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-81.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRAMAIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB E OUTRO, Advogado: Dr. Suzana Maria Santos Barreto, Agravado(s): GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA, Agravado(s): PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE ARGOLO PINHEIRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): GLADYS DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 603-78.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA MONTALVÃO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-49.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): REGINALDO COUTO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-42.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-32.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANA MARIA DO ROCIO WELDT LIMA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 625-65.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ITAMAR ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 644-47.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIVALDO FREITAS DE SANTANA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): UBIRATÃ SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-79.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): LUCIENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 689-63.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-96.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DINAMICA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): ODAIR FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jurandi Moura Ferandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-84.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-17.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA - CEFET, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): ORLANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): ALVEJA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-81.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO - IFET, Procurador: Dr. Mário José de Azevedo Cunha Neto, Agravado(s): MARIA DA PENHA FRANÇA RODRIGUES, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): ALVEJA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.



Processo: AIRR - 746-83.2010.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISON TRAVASSO, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Hevany Michely May, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-06.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): GERALDO ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 799-09.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): OSMANI VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Loureiro Lamberty, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800-25.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-13.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): LAUDEMILSON LISBOA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 835-24.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): LEONARDO DOS REIS DANTAS, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-66.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-28.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): MARCOS ASEN, Advogado: Dr. Felipe Lague Machado Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-91.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA ODETE DA ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz



Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-32.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ESPÓLIO de ISRAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-25.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS VALENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Walkiria M. S. Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-90.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): CÂNDIDA MARIA CALDERAN, Advogado: Dr. João Bosco Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-81.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-76.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): HEVERTON DALLA POLLA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-16.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): JACQUELINE ANGÉLICA HERNANDEZ HAFFNER, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 937-51.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): JOSÉ ITAMAR ROCHA RODRIGUÊS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964-61.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 973-74.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): REGINALDO EDNEY AFFONSO,



Advogado: Dr. Julio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-41.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WILLIAN AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-52.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARCOS JORGE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-73.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): EVANI BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-23.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): PATRICK ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002-48.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILISE ATHAYDES DUTRA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-38.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Saturnino da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-92.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WESLEY FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-49.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FRANCINARA DE FÁTIMA SANTOS OUVIEDO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058-61.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCINEIDE LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-85.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): SUSANA LEITE, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-48.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): MANOEL SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-15.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): AMAURI ARAÚJO, Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-70.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOILSON PEREIRA DA SANTA FÉ, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: AIRR - 1114-51.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): RENATA MARRIZE LUZ, Advogado: Dr. Sandro Soares de Lima, Agravado(s): PONTUAL TERCEIRIZAÇÃO, NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-67.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEDPLAN - AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sean Bruce Paula de Jesus, Agravado(s): AGNALDO COELHO BARBOSA, Advogada: Dra. Siomara Cristina Sudatti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-80.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-02.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ODETE LUISA RENZ, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Agravado(s): SOLUÇÃO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Advogado: Dr. Fabiano Vitorello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Rogério Möller dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-79.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): KALIL FAST FOOD ÁRABE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-32.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): WAGNER ROBERTO COUTO, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-79.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): WILSON BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-72.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): JO RAY SILVICULTURA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-29.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): LÚCIA MARIA BARD DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-80.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDOMAR SEBASTIÃO RUFINO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): GC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-11.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CÂNDIDA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lidiana Lemos de Oliveira, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1425-94.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): DELZIO RUJANE FONSECA MOUTINHO, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-79.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): CAROLINE DE SOUSA VIANA, Advogado: Dr. Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-35.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-62.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): VERGUEIRO DOCES E SALGADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-87.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENICE DE CASTRO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-25.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MÁRCIO NUNES, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-83.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): JAIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-93.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-14.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOIL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ERMES ADÃO LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-78.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARABÁ PALACE HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Ribeiro Stankunas, Agravado(s): NEUSA BASTAZINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-93.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-45.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia,



Agravado(s): EUDES MARCELO OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-73.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA PALMEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-31.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): WALMIRA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2152-78.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): RODRIGO OLIVA MODULO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2449-72.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LESSANDRO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Joanielson Barbosa dos Santos, Agravado(s): MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2734-38.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravado(s): EDSON POLIDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3692-86.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DORIVAL SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4817-19.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): PAULO RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5679-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WILSON CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Patrícia Cidrim Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10935-80.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): NEUSA MARIA AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): STAR SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11862-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14649-85.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS KRECESKI, Advogado:



Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14649-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11862-83.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS KRECESKI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo das Reclamadas. **Processo: AIRR - 17500-84.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO TIBURCIO FILHO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-24.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Dr. Késia Maria Campana, Agravado(s): EDINALVA BAGATIN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Azevedo, Agravado(s): SÓ LIMPA - EMPRESA DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Kaiomi de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-22.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-94.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ZÉLIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68000-75.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COENGEN - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERRAZ LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Erick Alves Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71900-24.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO HELENO DANTAS DE BRITO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88200-74.2010.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Procurador: Dr. Gilberto José da Costa, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Cibeli Simões Santos,



Agravado(s): INSTITUTO CREATIO, Advogado: Dr. Patrícia Gaspar Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-29.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ROSILDA DA SILVA BARROS FREITAS, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: AIRR - 142500-24.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155000-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANUEL ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370741-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAKISON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-52.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): PAULO RENATO MARCANT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9-12.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENISE DOS SANTOS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12-03.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Agravado(s): JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE, Agravado(s): METALÚRGICA CENTRO OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-74.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): DIEGO LÓS MENEZES LOPES, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-94.2011.5.03.0075**



da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ARÃO JOSÉ MAIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo dos Santos Honório, Agravado(s): CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Acácio Wilde Emilio dos Santos, Agravado(s): ARTUR RESENDE DE ALVARENGA - ME, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81-98.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE MATOS, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 83-45.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): V.M. DA CRUZ, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Agravado(s): JÔ DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Nancy Maggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-46.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-98.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): ABEL SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jansen Alberto da Gama Barroso, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Juvenilço Iriberto Decarli, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 127-96.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DIAS MAIA, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-55.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): JOÃO LUIZ MACHADO BRANDO, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-35.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FARRIPAS DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel,



Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-63.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LEANA CAIXEIRO RAMALHO, Advogado: Dr. Luciano Pinheiro Lacerda, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-10.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): REGINA AGUETE DA ROCHA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-88.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): RONALDO LUIZ RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Luiz Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-66.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): GRACIELLE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-32.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): HILDA DE SOUZA PADIA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-29.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CLAITON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-20.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ELSI MATIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-81.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alexandre de Ávila Aguiar, Agravado(s): CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-11.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): NATIELLY SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. José Rair Cavalcante de Freitas Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-14.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): RENATA JOYCE RIBEIRO DE LIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-47.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): TELMO SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Valdenir Teixeira de Moraes, Agravado(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carmen Juçara Melo Romborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-86.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): GERALDO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 354-71.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARIA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 398-08.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO STARLING, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 399-46.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-31.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Dra. Sandra Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Esdras Gomes Aguiar, Agravado(s): MATEUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-76.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELLA DIAS DENÍCULI, Advogado: Dr. Raíssa de Oliveira Murta, Agravado(s): AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-59.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JONAS ROSA GONÉALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-86.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA, Advogado: Dr. Anderson Clayton de Lima Medeiros, Agravado(s): MÁXIMO AFONSO MOREIRA FERRAZ,



Advogada: Dra. Maristela Moreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-83.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUINALDO JOSÉ ANTONIETTO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-79.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AKA PARLAMENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-79.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Trevisan, Agravado(s): DIONÍSIO FRANCISCO SCARANO FILHO, Advogado: Dr. Tiago Fernández Robinson, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-89.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Romer Oliveira, Agravado(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 531-76.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-34.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VANESSA TAVARES MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-90.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Gondim Campello, Agravado(s): INDUSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-47.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-68.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WILAMES MESQUITA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-40.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JOHNATTAN ANDRADE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-81.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCIANE BORGES LEAL, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-46.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SÉRGIO SEBASTIÃO SOTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-58.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. ROMMEL CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-17.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-83.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-20.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DE LEMOS MARTINS, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 709-34.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): ELENILSON RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752-66.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNITED AUTO NAGOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): MARA LINHARES ALVES ZOLDAN, Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-55.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wolney Cesar Rubin, Agravado(s): CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-31.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): IOLANDA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-08.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTER MENDES, Advogado: Dr. Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-16.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JOSÉ MARIA FABIANO DOMINGOS, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-14.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX SANDRO MARCUS OLIVEIRA AGUILAR, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-90.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): NEI FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Soares Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-88.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 918-42.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): TELMA MILHOMEM BORGES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 919-42.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): HUDSON BENEDETTI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gabrielle Vasco e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-04.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravante(s): ELIANE DE VARGAS HOLLEWEGER, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 976-67.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Leonardo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA DE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE LTDA. - COOPERSAÚDE/RB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-16.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO PAULINO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-70.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Marcelle Sales Silva Silvino, Agravado(s): ALCIONE MARIA VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-36.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NADIR MARTINS BARBOZA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-04.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANGUARDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva, Agravado(s): HERCULIS BOABAID RÉGIS, Advogada: Dra. Ellen Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-11.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Carlos Matos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1148-49.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUCLIDES ALEXANDRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Giugliani Negrisolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-97.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): ROMULO RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-59.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE SOBRINHO, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-02.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA RAMOS RIPAR, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO,



COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-23.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN VIDAL SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-98.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aderbal Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-36.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-90.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VALCEMIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-07.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Calimério Flávio Sousa Marques, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-44.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-13.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Agravado(s): DILZA INÁCIO FOGAROLI, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-75.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONDINELLI FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS D'BORBA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Roberto Del Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-43.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1420-17.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães,



Agravado(s): DAIANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-45.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Luisa Maria Avelar Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME DINIZ, Advogado: Dr. Robson Bartolomeu da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-51.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMIR ABRAS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S.A., Advogada: Dra. Thaís Lopes Chácara de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-81.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO FURTADO VIEIRA VITAL, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - INDI, Advogado: Dr. Flávia Morato Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-06.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO COELHO MADUREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Coelho Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-04.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VF TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): ANTÔNIO TOME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisângela Barbosa Silva Gabrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-44.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELLY PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TIM CELULAR S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 1893-17.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-46.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): CAROLINA CRISTIANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-74.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARIANE DE PAULA FAGUNDES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2020-33.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-62.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZETE DE MATOS SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-68.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): LUCAS BRITES CORREIA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2544-97.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): DALVAN CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudis Filipi Novaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2801-89.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Raquel de Oliveira Colen, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES CRISTIANO, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3002-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLI AUGUSTA LEPPER, Advogado: Dr. Maycon Porrua, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Dr. Luciano Porto, Agravado(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Francine Bruggmann Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3900-35.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): AROLDO DANTAS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4213-08.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): EDUARDO RAFAEL DEUD, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-84.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINALDO BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-96.2011.5.04.0511 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL NARDINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): J.G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Daiane Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18800-77.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OACY NUNES DE AZEREDO FILHO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58200-07.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO PEGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-63.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RUTSONDEIBY SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-31.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA JUSTINO FRANKLIN CHACON, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-11.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GISELE BARBARÁ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-45.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDMILSON ANTÔNLO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-60.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L. REIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, Agravado(s): OTTO NELSON BATISTA FONTES, Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-15.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 199-22.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): ADELENA FERREIRA ALCÂNTARA NOQUEIRA, Advogado: Dr. José Vinicius Freire Lima da Cunha, Agravado(s): TIM CELULAR



S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203-36.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-18.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ÊNIO ÂNGELO WEGNER, Advogado: Dr. Clauto João de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-16.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L M P MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): JOSÉ ROSSELHO SALES E SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-21.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KETHLEN JOYCE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-76.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELA MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 565-75.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MÁRCIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-20.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-95.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): JONATHAS HENRIQUE DE LIMA MATIAS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-14.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JACINTO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-18.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): FLORENCE AMÁLIA DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 760-79.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERILDO LEANDRO MACHADO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-35.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BH2 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CAROLINE VIANA NOVAIS, Advogada: Dra. Miely Paula Dias Florinda Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-21.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): HECTOR MAZALA MANGEROTTI MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-35.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-90.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDUARDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9344-18.1991.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogada: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza, Recorrido(s): LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de incompetência", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a competência desta Justiça Especializada se limita a executar valores referentes apenas ao período celetista, o qual se findou com a conversão para o regime administrativo, fato ocorrido em 12.12.1990, com a publicação da Lei nº 8.112/90, registrando-se, contudo, que a situação já consolidada do precatório principal quitado não se altera; b) declarar extinta a execução nesta Justiça Especializada dos valores remanescentes (do período de maio de 1993 a agosto de 2001), em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar valores referentes ao período que se inicia após a publicação da Lei nº 8.112/90. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 258100-37.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista



quanto aos temas "embargos de declaração protelatórios" e "depoimentos colhidos em sindicância interna. Validade como meio de prova", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamante o pagamento de multa de 1% por manejo de embargos de declaração considerados protelatórios; b) quanto ao segundo tema, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mariana Viana Fraga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: RR - 44600-81.1996.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): JOSÉ ENIO NUNES, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal; e 86, § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual se processe mediante o precatório já expedido. **Processo: RR - 119800-13.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição - contrariedade à Súmula 294/TST. **Processo: RR - 57885-10.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): GUIOMAR APARECIDA DA FONSECA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "ECT - prerrogativas da Fazenda Pública - Depósito recursal e custas", por ofensa ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ECT é isenta do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal e em consequência, determinar apenas o levantamento dos valores recolhidos a título de depósito recursal, mediante a expedição de alvará, uma vez que os valores das custas são recolhidos ao Tesouro Nacional e somente pelo ajuizamento de ação de repetição de indébito a ser proposta pela interessada poderá haver restituição. **Processo: RR - 116400-19.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO FERNANDES FERRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da empresa, como entender de direito. Em consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 33100-81.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCINERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): COTAM TAMBORES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo cumprimento da referida prestação, nos termos da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e da OJ 387 da SDI-1/TST. **Processo: RR -**



20600-60.2005.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO EFIGÊNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lívia Maria Luz Spínola, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CATOCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação ao art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao obreiro a indenização substitutiva à garantia de emprego de que trata o art. 118 da Lei 8.213/91, além de indenizações por danos materiais e morais. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 45500-59.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): NELSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 48000-02.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUAREZ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): CMO - CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "integração do adicional noturno nas horas extras prestadas no período noturno", por contrariedade à OJ nº 97 da SBDI-1 do TST; "reflexo das horas extras pela inobservância do intervalo entre jornadas em outras verbas", por divergência jurisprudencial; e "devolução dos descontos a título de contribuição retributiva", por violação do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para determinar a integração do adicional noturno à remuneração para efeitos de apuração das horas extras prestadas no horário noturno; para reconhecer que o pagamento das horas extras relativas ao desrespeito ao intervalo mínimo, previsto no art. 66 da CLT, seja efetivado com os reflexos previstos em lei e para condenar a empresa recorrida a devolver os valores descontados a título de contribuição retributiva. **Processo: RR - 121500-27.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RUBENS GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da ECT como entender de direito. **Processo: RR - 175040-18.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JURUBATECH - TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIDAL, Advogada: Dra. Sandra de Salvo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do agravo de petição, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 113900-67.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): ESPÓLIO de BAPTISTA FAVORETTI, Advogado: Dr. Norberto Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 122300-50.2006.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Recorrido(s): ANA LOURDES RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio João Bassoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 173200-24.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA COLTRI, Advogado: Dr. Érica Dal Farra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que esclareça: 1) se o vínculo de emprego foi reconhecido com o BANCO BRADESCO ou com a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA; 2) Caso tenha sido reconhecido o vínculo com a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, que indique a fundamentação jurídica para a aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, considerando o objeto social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, julgando os embargos declaratórios como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 197500-83.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 451600-57.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Queli Rodrigues Lima, Recorrido(s): MÁRIO ISSAMU MATSUMOTO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): NEWMAGE DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476840-50.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUCIANE MATOS PALODETO, Advogado: Dr. Sandro Panisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência de Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária - sentença com conteúdo declaratório e condenatório - reconhecimento de vínculo de emprego e deferimento de parcelas decorrentes desse vínculo - art. 114, VIII, da CF", por violação daquele dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da



Justiça do Trabalho para recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas durante a vigência do contrato de trabalho. **Processo: RR - 200-27.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA NUNES BONALDO, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Recorrido(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 25900-90.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Dra. Lygia M.P.S. Lopes de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso de revista da Associação, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 27100-70.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER EBATA MARTINS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): ABBADIL FREITAS, Advogado: Dr. Marco Autelio Ribeiro Caselato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 41900-51.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico para acrescer à condenação a indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 52900-04.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): CINTHIA HIRANO, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento de seus recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à inexistência de sucessão trabalhista e ausência de responsabilidade solidária; II - no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e Varig Logística S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 70300-75.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Alexandre César Faria, Recorrido(s): WELLINGTON CRYSTIAN DA HORA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Oliveira Garcia, Recorrido(s): TMA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Executada a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 90600-66.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Guarulhos (SP), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 102685-66.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): FELIPE DE MARCHI FREIRE, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta ao Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 113900-79.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 142400-51.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TÂNIA SELIGMAN, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 10200-23.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR VALERIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): CSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR**



- **38340-24.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTINO DANGUI FERREIRA, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "aposentadoria - reintegração", por violação ao art. 37, § 10, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença de fls. 38-43, quanto à reintegração e reflexos legais postulados. **Processo: RR - 39800-92.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 45000-55.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 48400-96.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): ANDRÉ VIEIRA REZENDE, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais, julgando improcedente a ação. Defiro o benefício da justiça gratuita (fl. 21) e determino que os honorários periciais sejam satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Prejudicado o exame do recurso de revista do autor, ante o provimento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 52300-65.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Recorrido(s): JORGE FERNANDO NUNES LEMOS, Advogado: Dr. Suzana Siqueira da Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE



PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): SPECTRONS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município recorrente. Julgou prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 76300-16.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marília Sarno Setubal de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 89000-85.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): GIVANALDO DEOTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto à arbitragem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90400-43.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): ANTÔNIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Recorrido(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado BANCO DO BRASIL S.A sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 119300-83.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Bruno Marco Zanetti, Recorrido(s): JUCIVAL RAIMUNDO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): COOPERSETRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face do Município de Diadema, restando prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais tópicos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 125200-12.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): MARIETA RODRIGUES DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada UNIÃO (PGU)



sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 138700-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CRISTIANE ANTUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ferraz Júnior, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 155800-49.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SODESP, Recorrido(s): GLISELE POLYANA DE SOUZA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Morena Júlia de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 160600-09.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fábio Correia Luiz Soares, Recorrido(s): AFONSO HÉLIO FERREIRA MONTEIRO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pontes Rosa, Recorrido(s): M.C. LONGO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em face da Transpetro. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 180100-85.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Alex Giorgette, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tema por ela denominado "pausa para refeição" (fl. 892). **Processo: RR - 225500-19.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): SÉRGIO AMARAL, Advogado: Dr. Simone da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamado para, sanando a omissão detectada quanto ao tópico "reflexos do DSR acrescido das horas extraordinárias em outras verbas", conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR -**



229300-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIETE SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Advogado: Dr. Nelson Menezes Pereira, Recorrido(s): MARCELLO UEHARA & CIA. S/C HAIR BUTANTÃ E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu o recurso de revista por violação aos arts. 333, II, do CPC, e 818 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto em que reconheceu o vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário dos Reclamados relacionado às parcelas trabalhistas questionadas no apelo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nelson Menezes Pereira. **Processo: RR - 234600-78.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ OSMÁRIO RODRIGUES MARIS, Advogado: Dr. Anderson Cardoso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 235700-58.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de trabalho mantido e, conseqüentemente, devolvo os autos à Vara de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, julgue os demais pedidos formulados. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 238300-21.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): GLINARDO ESTRUQUE DOBSCHA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): R.C.G SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1591400-53.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): CLÁUDIA JACOB ROCKEMBACH, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, proferir seu voto no sentido de não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 1915500-79.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR,



Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrente(s): GEMIMA PORTELA, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, convertida no item I da Súmula nº 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a parcela seja calculada com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 3037700-89.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3037740-71.2008.5.09.0005, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO LEAL BRANDÃO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST e, quanto ao adicional noturno por prorrogação da jornada no período diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST, e para restabelecer a sentença quanto ao adicional noturno. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 3935100-95.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): MARLISE LIANE SCHACHT, Advogado: Dr. Orelio de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 457-80.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): FABIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 963-53.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fundação Universidade de Brasília. **Processo: RR - 1626-17.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): EGUIBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adele Lobo Valle, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1725-60.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): JOÃO GERALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 3125-18.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): KELVIA HOLANDA FONTENELE, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 5400-89.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MILTON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9900-69.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Recorrido(s): ELBO DOS ANJOS MALHADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição do terceiro embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 10300-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INGRID EDUARDO MENDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item IV, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 da



SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa e o Banco ao pagamento de uma hora extra com reflexos nos dias em que houve labor além de seis horas. **Processo: RR - 13100-86.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): BRUNO FERREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da ECT. **Processo: RR - 18500-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): ELENILSON ALVES DE SOUZA, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - FEMICRO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 26200-63.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARÁ DO SUL BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): JULIO MACIEL DE MELLO, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no tópico, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36100-30.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDEMIR LACERDA DE LIMA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da empresa, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga na apreciação de tal recurso, bem como do recurso adesivo prejudicado na forma do artigo 500, III, do CPC, como entender de direito. **Processo: RR - 44700-53.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): FÁBIO VENTURA DE MORAES, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado nas férias acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 44800-94.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SARANDI, Procurador: Dr. Dione Gregianin, Recorrido(s): IVALDINO PEDRO ZAFFARI, Advogado: Dr. João Aurélio de Toledo Castro, Recorrido(s):



COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.- COOMTAAU, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, sem a parcela de 40%, de acordo com a redação dada pela Súmula 363/TST. Em face do resultado da demanda, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente (art. 790-B da CLT), mas, sendo o obreiro beneficiário da justiça gratuita, determina-se a aplicação da OJ 387/SBDI-1/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 49100-04.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI, Advogado: Dr. Daniel Raphael Enéas e Silva, Recorrido(s): IVETH DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício e restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, sem a multa de 40%, de acordo com a redação dada pela Súmula 363/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 54300-74.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO RENÊ DE ASSUMPCÃO BARBOSA, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-24.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MIRNE CRISTINA SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 65100-88.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): MARIA CATARINA FIGUEIREDO GUTERRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 66800-36.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Recorrido(s): ADRIELE SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 72900-98.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 77300-70.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): HAMILTON BARBOSA HERMINIO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 79100-30.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): FRANCISCA FREIRE DE SALES, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 79700-45.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à justiça gratuita, por violação do art. 790, § 3º, da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para conceder o benefício da justiça gratuita aos Reclamantes, isentando-os do pagamento das custas. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios, tendo em vista a improcedência dos pedidos. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 83700-85.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -



COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DANTAS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicados os demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 85100-94.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 85500-84.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO CAÍPE - COOMAC, Advogada: Dra. Alexandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Julgou prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 87700-28.2009.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDEQUE ANDRÉ DAS NEVES, Advogada: Dra. Luciane Góes Nobre, Recorrido(s): CONSÓRCIO CQG/CNO/AG/CBM, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 950 do CC, no tocante aos danos materiais - lucros cessantes e pensão mensal vitalícia; III - no mérito, dar-lhe provimento em ambos os aspectos para restabelecer parcialmente a sentença quanto à indenização por danos materiais - a título de lucros cessantes, R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), a partir do 16º dia da percepção do auxílio-doença acidentário até o termo final da quarta prorrogação e, a partir dessa data e a título de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas, referente ao pagamento de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), até que o Reclamante complete 70 anos, conforme limites do pedido, cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido. Os juros e a correção monetária, quanto aos danos materiais, incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. ; **Processo: RR - 87700-67.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): OSVALDIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Haydee Maria Roveratti, Recorrido(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante,



e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 98500-66.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): ÁLVARO ALVES PENTEADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 100400-38.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ENEAS ZAMFELICE E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 102900-35.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): VIRGÍNIA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): CETRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 111200-33.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): JENE QUELLI DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 112900-50.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): ELEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 116300-73.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): VANDERLEI TEDY MOREIRA GRABOSKI, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 120500-64.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 120900-89.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Jair Calsa, Recorrido(s): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluída a responsabilidade subsidiária do Município de Mogi Mirim, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 123600-24.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total mantida pelo egrégio. TRT, prevalecendo a prescrição meramente parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao MM Juízo da Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 129800-83.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA ALVES CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-a, contudo, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado. **Processo: RR - 135600-14.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): IRACY FIGUEREDO MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre de Deus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 141000-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): RAFAEL BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira, Recorrido(s): MPE -



MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - manutenção e obras na Central Termoeletrica de Duque de Caxias - dona da obra", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em relação à ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda. **Processo: RR - 148600-60.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): VALTER DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 150100-36.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Estélio de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171700-41.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): EUDES NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglessias, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 190200-52.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): EZEQUIEL AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil S.A. e para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 199600-96.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): OSÉIAS BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231000-09.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de



revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 242800-58.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Recorrido(s): FRANCISCA ANCÉLIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da justiça do trabalho, por violação dos arts. 114, inciso I, da Constituição Federal e 1º da LIDB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, quanto ao período posterior à instituição do regime jurídico único no Município de Tabuleiro do Norte - CE. **Processo: RR - 250800-65.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco das Chagas Soares Rego, Recorrido(s): JOSIELLE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Recorrido(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 378200-07.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto no item I da Súmula 437/TST, deferir ao autor a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos deferidos pelo v. acórdão revisando. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 511200-45.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): PAULO ADELAR ANDRIOLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): WORLD SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Tedesko, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 7-06.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA DIMAS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36-29.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38-74.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA



SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DINIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Freire, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 49-48.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALAOR DA SILVA CRISÓSTOMO FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem, para prosseguimento do exame da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 181-71.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Recorrido(s): NORMÉLIO LAURY MULLER, Advogado: Dr. Thiago Vian, Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 183-22.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Recorrido(s): PAULO CESARIO PERES, Advogada: Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 193-19.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITO ELÓI DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem para que seja proferido novo julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 241-69.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Bruno Barros de Assunção, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): LUCIANO BARNABÉ DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Antônio Oziris Rincoski Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Recife, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. ; **Processo: RR - 295-89.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 333-54.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente tal pedido em relação ao INEP. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 344-64.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): ADALTON MAGAVE MORAIS, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): EMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à UNIFAP. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 367-70.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): MAURO JOSÉ SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 374-13.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



em relação à recorrente. **Processo: RR - 377-29.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): JAIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos (honorários advocatícios). **Processo: RR - 384-66.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Louise Maria Rocha de Aguiar, Recorrido(s): CONSTRUTORA SUPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 410-78.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAIRA PINTO CAUCHIOLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Associação das Pioneiras Sociais - inaplicabilidade da estabilidade prevista no art. 41 da CF", por contrariedade à Súmula 390-II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 423-35.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): VALDIMIRO CORREIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442-53.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA NORENIA LEAL LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 448-12.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Recorrido(s): CRISTIANE MARA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 474-20.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): MILTON OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Milton Oliveira, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao



Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 490-77.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉA MATSUYAMA TROYANO, Advogado: Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO - HOSPITAL SANTA VIRGÍNIA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Exaurido o período estável, não há reintegração, mas simples pagamento indenizatório (Súmula 396, TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 492-06.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): DANIEL DE FREITAS SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 523-56.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da Lei Municipal publicada mediante afixação na sede da Prefeitura, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 536-02.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Maria José Maia Nascimento Postigo, Recorrido(s): SÉRGIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 537-37.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): ELIO MARQUES TOLENTINO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 597-70.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrido(s): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, com a compreensão do seu item V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 614-83.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): PEDRO SPESSOTO NETO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 621-05.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 648-27.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Leonardo Barroso Coutinho, Recorrido(s): WANUSCA SAMARA NOBRE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 678-08.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): SANDRA NUNES GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 682-35.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES BARROS JÚNIOR, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE



LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada União sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 693-04.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ROSELMA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 694-05.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRO JUARES ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade às Súmulas nº 437, I, e nº 191 e à OJ 279/SBDI, todas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais; e determinar a incidência da parcela "prêmio-produção" na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 724-12.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 733-07.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): GISLANEIDE DA SILVA SOUZA PADILHA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 787-85.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Carina Fontes S. Barretto, Recorrido(s): MMKS RECURSOS HUMANOS LTDA.,



Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Recorrido(s): CLEVERTON COSTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado de Sergipe. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 808-47.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): JUCELENE APARECIDA DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "multa do §8º do art. 477 da CLT - atraso na homologação", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória. **Processo: RR - 821-09.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARIA LUIZA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 900-82.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Recorrido(s): NELSONY SALAZAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 900-17.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): JERRI ADRIANI RIBEIRO NORONHA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 912-26.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): FRANKLIN CHAVES FRANCISCO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Distrito Federal. **Processo: RR - 917-63.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach,



Recorrido(s): MARIA ELISABETE MORAIS DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 966-90.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSS, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1017-59.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GOMES QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho para regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1021-51.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ORLINDO ALDORY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1106-25.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Advogada: Dra. Ana Rita Barros, Recorrido(s): DÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio J. Gonçalves da S. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124-32.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): VALMIR ARAÚJO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1142-95.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ AMARO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda Bui Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Waikiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada de forma subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1266-66.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens



Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1318-60.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Recorrido(s): CIRO ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 1356-44.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDA BENEDITA DOURADO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente após a publicação do presente acórdão nos termos da Súmula 439/TST, com juros na forma legal. Custas em reversão no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1384-96.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Borges, Recorrido(s): NANCY ELISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT - pagamento da rescisão no prazo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa importa. ; **Processo: RR - 1390-39.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMULO JOSÉ CABRAL DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TIM CELULAR S.A., restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1418-10.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS MARIA GARCIA DE QUEIROGA, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil; III - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao cabimento da indenização por danos morais (decorrentes de contração de patologias de ordem psicológica verificadas após a ocorrência de assaltos à agência bancária), fixando o quantum da



referida indenização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros de mora a contar desde o ajuizamento da ação, e correção monetária a contar desde a data da publicação da sentença. **Processo: RR - 1474-42.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): MARLA ELIZA SPINDLER, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários assistenciais da condenação. **Processo: RR - 1534-78.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): SEBASTIÃO NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Recorrido(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 1540-79.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ANDREWS MOREIRA CORTES E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada União sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1589-58.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSIAS GOMES LIMA, Advogado: Dr. Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1591-16.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): AILTON GIL MORAIS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1593-51.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): FÚLVIO LEANDRO GUIMARÃES DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Recorrido(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): GB DE CAMPOS, Recorrido(s): ALPHATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Recorrido(s): NEWKROM MATO GROSSO INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): E. DE PAULA MOTTA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 1712-78.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA SANDEÍDE JALES BENTO, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1796-91.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALÉRIO VAGNER SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA., Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 2512-88.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOSÉ VILA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cruz Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4563-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): PATRICK LOURENÇO BRAGA, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 5890-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCILA NUNES, Advogado: Dr. Jairo Kipper da Rosa, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que conferiu à Reclamante as diferenças salariais e reflexos, em decorrência do exercício de função compatível com aquela de mesmo nível exercida por empregados da Reclamada e responsabilizou subsidiariamente a CEF. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF. **Processo: RR - 8000-71.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO GENTIL DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, §1º, da CLT, e por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos referidos aspectos, para condenar o Reclamado ao pagamento de: a) horas extras (inclusive reflexos legais postulados) decorrentes da não adoção da hora ficta prevista no



mencionado dispositivo celetista e da prorrogação da jornada noturna, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 60, II, do TST (aplicada por analogia); b) 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, nos termos do item I e IV da Súmula 437 do TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 51500-33.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Maranhão. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 52300-61.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Recorrido(s): ADRIANA DO PERPETUO SOCORRO CAMPELO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Maranhão. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 54100-80.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. **Processo: RR - 65100-45.2010.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Recorrido(s): GABRIEL DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fabiano de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rebecca Mazzuchelli dos Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rose Helena Souza de Oliveira Almiron. **Processo: RR - 79300-49.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): AFRODÍZIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 151600-49.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ GEOVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 18-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO SANTOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 26-96.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): JOAQUINA APARECIDA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Schluga, Recorrido(s): CONSELHO DE PAIS E MÃES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Paraná. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 32-28.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 45-15.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 89-52.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GRASIANE LEITE CARNEIRO, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 92-14.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL -



DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Chalme da Silva, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 99-89.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL GRESSLER, Advogado: Dr. Felipe Anselmo Olinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 107-63.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): ONIVALDO COELHO, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 127-43.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLON FELIPE COSTA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 148-93.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): ZAPPONI & VELOSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Maskow, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atuação do Sindicato como substituto processual - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 153-42.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANDIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158-72.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO SÓCRATES DE LIMA, Advogado: Dr. Tamyris Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II -



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Moral e Material - Siderurgia - Agravamento de Doença Preexistente - Concausalidade", por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenara a empresa recorrida a pagar a indenização pleiteada por danos morais e materiais. **Processo: RR - 178-26.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cleuber Teotônio Vieira, Recorrido(s): ALESSANDRA ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Recorrido(s): NTCS - NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 226-45.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Elias Lima de Souza, Recorrido(s): ÉRIKA RENATA TREVISAN, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243-87.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ADAIR BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: RR - 250-79.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 259-60.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI BERLATTO MARTINS, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a integração da verba denominada "Prêmio de Incentivo", para todos os efeitos legais, julgando improcedente a reclamação, assim restabelecida a r. sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 290-85.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JOICE RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 302-60.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437 deste Tribunal, antiga OJ 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 331-02.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Dr. Hélcio Corrêa Gomes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RABITO, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal, por violação do art. 7º, XXIX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas anteriores a 5.5.2006, devendo ser observada à prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 362/TST. **Processo: RR - 370-55.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISPIM DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 375-90.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): JULIANO SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 436-79.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente. **Processo: RR - 465-22.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2.º da Lei n.º 6.184/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 609-29.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MARCELA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr.



Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela, julgando improcedente o pedido de integração da parcela "prêmio incentivo FUNDES". **Processo: RR - 629-35.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Dra. Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): JORDÉLIA MARIA ALVES GUSMÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657-97.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de BENILDO DO SOCORRO BITENCOURT DO MONTE, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 750-62.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos feriados trabalhados, por ofensa ao art. 9º da Lei nº605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico relativo ao tiquete-alimentação, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da majoração do benefício, considerando o valor pago aos empregados lotados na sede administrativa. **Processo: RR - 751-39.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Recorrido(s): JOSÉ ELIZEU BAUER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AIMORÉ, Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AGRIMER, Advogada: Dra. Rita Maria Geremia Payoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e consequente adicional decorrente do regime de compensação 12x36h, com base no entendimento contido na Súmula 444/TST. **Processo: RR - 761-26.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ARNALDO MENDES, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778-22.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): REJANIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR -**



781-47.2011.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 822-48.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): REGIANE RODRIGUES MONTEIRO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 837-44.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Torres Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1081-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, neste particular: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%) -; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salário, horas extras e FGTS; c) inverter os ônus sucumbências. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1132-86.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão deduzida na exordial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 1179-55.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAPUCAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Recorrido(s): MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaiisson Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. ; **Processo: RR - 1293-53.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): VICENTE AUGUSTO JAU, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - redução da carga horária - junho de 2006", por contrariedade à Súmula 294/TST, e "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por ofensa ao art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) declarar prescrita a pretensão quanto às diferenças salariais de julho/2006 até fevereiro/2007, em decorrência da redução da carga horária havida em junho de 2006; e b) excluir da condenação a multa imposta no art. 477, § 8º, a CLT. **Processo: RR - 1500-88.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELOISA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Alvaír José Pedro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1533-70.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROZAMIRA DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Recorrido(s): DANIELLE VIRGÍNIA CHAVES, Advogado: Dr. Vanessa Freire de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT - pagamento da rescisão no prazo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta. **Processo: RR - 1712-34.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1715-15.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOEL MENEZES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido. **Processo: RR - 1776-90.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Americano do Brasil Brancher, Recorrido(s): KELLY PRISCILA DEZENGRINI KIRSCH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela. Conheceu do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela e seus respectivos reflexos. Conheceu do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 346/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação mencionada parcela.; **Processo: RR - 2451-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BEFGEC'S BAR E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): JULIANA ELISA VIDAL, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante - Estabilidade provisória - Art. 10, II, "b", do ADCT - Pedido de demissão - Inobservância do requisito imposto pelo art. 500 da CLT", por divergência jurisprudencial; II - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2461-25.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE SOUTO FURTADO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 13400-70.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): GILSON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 36800-22.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): IZELMAN DE PAIVA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 97400-77.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Cabral de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdência devida a terceiros (sistema 'S')", por violação do art. 240 da CF; e no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros; II - conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da referida multa. **Processo: RR - 103900-16.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renato Melquiades de Araújo, Recorrido(s): ROSINALDO ADELINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção do recurso de revista e dele não conhecer. **Processo: RR - 84-68.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Melo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filogônio Alves Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; II- no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória.; **Processo: RR - 112-84.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CLEBER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 207-05.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): ROSILENE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 240-13.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): MARCELO CARDOSO DE DEUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas. **Processo: RR - 659-32.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVÂNIA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização no que se refere ao serviço de call center para a) reconhecer o vínculo de emprego da empregada recorrente diretamente com a tomadora de serviços (TNL PCS S.A.); b) julgar procedentes os pedidos que decorrem da aplicação dos instrumentos normativos da categoria dos empregados de empresas de telefonia. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 893-11.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIETE APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. James



Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença apenas no tocante à declaração do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), à anotação da CTPS da Reclamante por esta empresa e ao pagamento de diferenças salariais (e seus reflexos) e tíquete alimentação, em decorrência da aplicação dos respectivos instrumentos normativos firmados coletivamente. **Processo: RR - 5600-73.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Recorrido(s): DENILDO SEVERINO LAURINDO, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 13100-39.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUANNA KELLY CAETANO, Advogado: Dr. Davi dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, 'b', do ADCT da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória de gestante, condenando a empresa ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente a todos os salários e demais vantagens deferidas pela r. sentença, desde a data da concepção até o final do período de estabilidade, ou seja, cinco meses após o parto, a ser apurado em execução de sentença. **Processo: RR - 17600-98.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA FRANÇA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 156000-61.1992.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALTER MOSSONI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-60.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): NILDA VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203200-76.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDA ANUNCIACAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Edison Lorenzini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124900-28.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER SOUTO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145800-22.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS ARACATUBA LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvia Elaine Ferelli Pereira Lobo, Agravado(s): IZOLDINO PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 152041-29.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITOR KERSCHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 65000-26.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): LUZIA FAGUNDES DOS SANTOS MELON, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153900-71.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): EDANÊ BENEDICTO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-RR - 44400-52.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): DANIELA FERNANDES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-RR - 144200-97.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Procurador: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519800-98.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): PEDRO VALDIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Sarmiento, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raul Michelmann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-79.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HUMBERTO PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1602-95.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): GRAZIELA AQUINO ALVES, Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1943-85.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): VALFREDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1957-81.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): JOSIVAN DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3001-35.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ELINETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3122-63.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): FAGNE PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54300-14.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Agravado(s): EVERALDA OLIVEIRA SALOMAO, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 63500-63.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAO MORENO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77600-42.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDOVAL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): JEAN CARLO GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. José Eustáquio Rocha da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146300-96.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171900-31.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): MILTON JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201700-96.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): JUBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-43.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): DENILSON PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-60.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): IZAQUEL RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 404-54.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): JOSÉ GUEDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 533-91.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): FRANCISCO DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 534-43.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): MANOEL XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 564-90.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MARIA ABADIA LINA DE JESUS, Advogado: Dr.



Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 636-48.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): ALCIDES XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-81.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): WILSON CHAGAS DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-74.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALVECI ALMEIDA LUCAS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-94.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ERACLITO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1180-76.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): RICHARD ARTURO MEDEIROS FLEITAS, Advogado: Dr. Osmar Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-98.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): MARCÍLIO SALES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1676-39.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): SILVESTRE SEBASTIÃO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1960-29.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Débora Antunes de Souza, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CST - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2520-09.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): JACKSON LUIZ RIGO, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): CONCREOESTE USINA DE CONCRETOS LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217-93.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): VIRGINIA RIBEIRO NOGUEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-08.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Agravado(s): LÚCIA WOLARZ, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-59.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMARILDO RODRIGUES PAMPLONA, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Queiroz Feio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-97.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1233-36.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARBARA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Francisco José de Campos Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-36.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): ADRIANO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2000-08.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL ZITO TELECIO FILHO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 23600-50.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIULIA LIMA SAMMARCO (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, ELIANE APARECIDA DO PRADO LIMA) E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa de Sousa Lima, Agravado(s): ICT - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 45640-51.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Janiffer Celani Rodrigues de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 62800-22.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): ODINEY FERREIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 71200-98.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILSON VANNUCCI FARIA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 190300-43.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ARILDO PATROCINIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 223900-71.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZETH SILVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 211-91.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPPLY LOGISTICS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom - 2382-24.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Réu: IVOR RAMALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isenta a Autora, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ARR - 154400-61.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FABRÍCIO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "prescrição do contrato de trabalho do rural", por violação ao art. 7º, XXIX da CF, e "assistência judiciária gratuita", por ofensa ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para afastar a prescrição quinquenal e conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Processo: ARR - 48600-06.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA WYPYCH DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S/A quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; III - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A (matéria remanescente), Varig Logística S/A (em recuperação judicial) e Volo do Brasil S/A, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A, Varig Logística S/A (em recuperação judicial) e Volo



do Brasil S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. **Processo: ARR - 91700-53.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALONSO NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S/A (em recuperação judicial) e Outro; II - conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S/A por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG Linhas Aéreas S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas; III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do art. 193 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação imposta o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 232200-58.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARALTON GALDINO DOS REIS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja calculado sobre o salário básico do Reclamante. **Processo: ARR - 74800-04.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ALBUQUERQUE DE SENNA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S/A (em recuperação judicial) e Outra; II - não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A. **Processo: ARR - 127000-79.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA JESUS PEREIRA CABRAL,



Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A apenas quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa; II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 181500-52.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 248000-41.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s) e Recorrente(s): EUNICE CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto à aposentadoria espontânea, por violação do art. 37, § 10, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou reintegração da autora e o pagamento das parcelas correspondentes. **Processo: ARR - 54200-43.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Elizabeth Ap. Motinaga Sato, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): RUTE DE ALBUQUERQUE MENDES, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SISCART S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO - FUNDESA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Incra e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto aos temas "contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado" e "fato gerador da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 100200-33.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000.00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 148600-88.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO VOLPE ADORNES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento das reclamadas Petrobras e Fundação Petros. **Processo: ARR - 152000-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUELINA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista, bem como do agravo de instrumento da Empregada. **Processo: ARR - 760-43.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINA GECKLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - quebra de sigilo bancário", por violação do art. 5º, X e XII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado no pagamento de indenização por danos morais, por quebra de sigilo bancário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros, na forma da lei (desde o protocolo da ação), e correção monetária a partir da data da publicação deste acórdão, na forma da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 1113-90.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão na íntegra do intervalo, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1216-15.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cláudio Vitor Ribeiro. **Processo: ARR - 118500-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DIMAS DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TENACE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51600-76.2000.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): ADAO PAULO CEZAR, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 81900-51.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): SONIA TERESINHA DO COUTO LOPES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 49700-79.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Julio Francisco Silva de Assiz, Embargado(a): BRASIL ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Embargado(a): MAURICIO BRASIL DE ANDRADE E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 85000-29.2001.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Embargado(a): JULIO CEZAR PORTILHO, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): TECLOG TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Simone Chapieski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 284700-20.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON MAZZANTI DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): SONY BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 200-29.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADAIR MARIA DA SILVA GOUVEIA VERAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 12100-75.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): MIRIAM MARINHO LIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 82801-33.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: ARTEMIO BERTHOLINI E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DIRECTA AUDITORES, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MARCOS EDUARDO MEINBERG CASTRO, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Gabriel Cesar Banho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 217600-72.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): WAGNER BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 13000-55.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): TÂNIA MARIA DE CASTRO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 69600-97.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): JANUÁRIO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Embargado(a): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA. , Embargado(a): ESPÓLIO de AIRTON DE CAMPOS MASSARICO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 103400-13.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): REGINALDO MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., com efeito modificativo ao julgado, para corrigir erro material e fazer constar que, onde se lê "condenar a Reclamada", leia-se "condenar as Reclamadas" e, ainda, para, corrigindo a omissão apontada, arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e negar provimento aos embargos de declaração da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: ED-RR - 12300-82.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Embargado(a): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 12600-92.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 30000-44.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): CLÁUDIA VENIALGO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira, Embargado(a): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 76000-42.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEJANDRO LOPES CASTILHO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO,



Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 157800-27.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Embargado(a): CELSO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da VIVO e da MOBITEL.; **Processo: ED-RR - 1086500-38.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): LINZOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Embargado(a): AFFIX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 9800-51.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): JURACY KULLMANN DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 36500-76.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DANIEL APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 38400-48.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): ISALDINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 84340-14.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94900-98.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): VALTER KRUSZYNSKI, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da CTEEP apenas para prestar esclarecimentos e não conhecer dos embargos de declaração da Fundação CESP. **Processo: ED-RR - 126400-13.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargante: SONIA MARIA BRIGATO E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 263400-54.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Embargado(a): RUI FRANCISCO MACHADO DE MATTEO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 816-12.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1978-66.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIONOR AMARAL PENHA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 56700-88.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): ANGELA GRASIELE DA SILVA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Embargado(a): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Kaio Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 67800-39.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): GENI MARIA PELISON, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85100-92.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Embargado(a): MARIA DEZIENE AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 133400-24.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Embargado(a): GERSON RAMOS, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137100-07.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ALEX SANDRO BONATTO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 156500-10.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANGELINA DOS SANTOS DELUCCHI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 160100-34.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: WANDERSON GABRIEL CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Embargado(a): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 162300-32.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TANIA APARECIDA MARTINS DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Embargado(a): TIAGO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Embargado(a): SAO GONCALO SIDERURGIA LIMITADA - ME, Embargado(a): MAURO LUIZ DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 173500-82.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL CARLOS MALAMAN, Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Caldas, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, restabelecer a sentença também no que tange à condenação em honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 238700-18.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargante: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 259600-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSVALDO RICARDO DUTRA, Advogado: Dr. Bianca Aires de S%, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): CET-LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 268600-87.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): LUISIANE MACHADO CANDIDO, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Embargado(a): TOP SUL EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 429700-54.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSELI ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Embargado(a):



UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Embargado(a): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 380-77.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Embargado(a): EDILSON JOSÉ FRANÇA, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Dra. Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 397-80.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIANGELA DE SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 483-44.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Embargado(a): APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 584-40.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 618-61.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): DENISE YOSHIE NISHINA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 651-79.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ATEMISTER CLESIO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a questão relativa às horas in itinere como entender de direito, afastada a validade da norma coletiva que suprimiu o pagamento da verba em questão. **Processo: ED-RR - 732-09.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 775-90.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TARCISIO RENATO POLLON, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 824-83.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejeda, Embargado(a): ABRÃO TRINDADE DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los,



apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 945-21.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. - BST, Advogado: Dr. Roselde Oliveira Sfredo, Embargado(a): GISLAINE REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1011-64.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): SUSAN MARY FERREIRA MATHEUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1029-07.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: R.VIANNA COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): CARLOS VARELO DIAS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1154-59.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): ALDA LENIR DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Embargado(a): START SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1336-12.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): MARIA ROSÁRIA MENDES, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1387-75.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAYSE DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS S/A, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1472-62.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): BRUNO DA CUNHA MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1582-25.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roland Hasson, Embargado(a): CLÁUDIO DE SOUSA CARDOSO, Advogada: Dra. Luci R. Damázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1672-87.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): LAFAIETE RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2065-63.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: W.F.R. CASALI - ME, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): MARIA APARECIDA NUNES E OUTROS,



Advogado: Dr. Irineu Chiqueto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2624-50.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): LEVI ALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Euzélio Heleno de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6796-16.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Osni José Dematte, Embargado(a): JONATHAN MATTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão suscitada, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 86-95.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 272-89.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABÍOLA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Yuri Cunha Mousinho Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão suscitada, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 278-43.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO LUIZ ARMELIN, Advogado: Dr. Fernanda Andrade Teixeira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 375-80.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): RONEISON DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Embargado(a): CONSORCIO ALUSA - GALVAO - TOME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Plácido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412-17.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Juruá, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUANA TAMARA DOS SANTOS ABRAHAO, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 689-86.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIMONE GONÇALVES DA CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 724-53.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELDA MARIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Walder Patrício C. Florenzano, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Embargado(a): BIOPLAST SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S/S LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvahais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR -**



739-36.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): JAVER TEGON, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 836-65.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): NILSON CESAR OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 929-35.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ANA PAULA RIOS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1004-41.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): ALYSSON WENDLING SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1057-37.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargante: MARIA ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Banco do Brasil e da reclamante. **Processo: ED-RR - 1177-45.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARCOS ELIAS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1179-34.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JOSÉ VITOR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1371-83.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): DEBORA CRISTINA FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1492-85.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): EDUARDO MAIA DA VEIGA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargante: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA, Advogada: Dra. Karen Vinagre Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar erro na parte dispositiva do acórdão, referente às custas, que ficam acrescidas em R\$600,00 (seiscentos reais), correspondente a 2% do valor adicionado à condenação (R\$30.000,00), nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1563-14.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr.



Sálvio Bax de Barros, Embargado(a): LINTZ VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2216-88.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERSON RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2248-21.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLEICIELE CAROLINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39300-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DAS DORES FELIX, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 50400-74.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): ZAYRA CARLA FAUSTINO SALES, Advogada: Dra. Ana Raquel de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54100-06.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): MANOEL MARQUES DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Batista dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 106900-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MARIA JANAINA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127400-89.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): FRANCISCO DESIDERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138000-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARIA REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157400-84.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MARIA



ILZONETE TORRES, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110-61.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TAINA DE CASSIA PEREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 292-33.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CIBELE MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma